

8-5-64

A Comissão de Finanças
clb - 12/5/64
Walter Teixeira da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA'

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

ASSUNTO

SERVIÇO

LEI Nº 584

Prorroga até 31 de maio o prazo para recebimento de impostos e taxas.

O Povo do Município de Uba, por seus Vereadores, aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de maio do corrente ano, o prazo para a Prefeitura receber, sem multa, os impostos e taxas relativos ao exercício de 1964.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o seu conhecimento e execução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Uba, 16 de maio de 1964.

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal
Wilmar Moreira Mendes
Wilmar Moreira Mendes
Secretário

*Aprovado em 3ª discussão
a. sancionada
13/5/64
22/5/64*

Para aprovação.

Osvaldo Biju L

Antonio Alves de Andrade

Richard

*Aprovado em 1ª discussão
a ordem do des. de 13/5/64
2ª discussão
20/5/64
des.*

*Aprovado em 2ª discussão
a ordem do des.
separado em 3ª discussão
13/5/64
22/5/64*